



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

CGC de N.º 04.263.331/0001-75

Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone 353 - 1812

LEI MUNICIPAL N.º 110/2001, de 22 de outubro de 2001.

Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002 / 2005, nos termos da Lei Orgânica do Município de Codajás, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - São partes integrantes desta Lei os demonstrativos contidos no Plano Plurianual, seguintes:

- INTRODUÇÃO
- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
- DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS SETORIAIS
- ANEXO 1 – RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, PERÍODO ATÉ JUNHO DE 2001
- ANEXO 2 – ESTIMATIVAS DE RECEITAS, PERÍODO 2002 – 2005.

Art. 3º - Constituem-se como prioridade para o quadriênio, as ações governamentais dirigidas aos serviços de educação; saúde; assistência social; habitação; infra – estrutura urbana e saneamento básico; desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda.

Art. 4º - Anualmente, as prioridades poderão ser revisadas, devendo constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAMAZONAS, aos 22 de outubro de 2001, 62º aniversário de elevação à categoria de cidade.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME
DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EM 22/10/2001

SEC. ADMINISTRAÇÃO

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

Prefeito Municipal

CONFERE C/O ORIGINAL

CODAJÁS

José Gonçalves da Silva
Sec. Mun. Administração
Port. 001/01